



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Compras Eletrônicas RS

SÍNTESE DO OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de operação logística dos materiais recebidos a título de doação para o Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo os serviços de transporte dedicado ou fracionado, partindo dos Centros de Distribuição indicados pela Defesa Civil RS para qualquer município gaúcho afetado pelo desastre climático.





24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, pertencente à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO para futuras contratações por inexigibilidade de licitação. A presente contratação reger-se-á pela Medida Provisória n.º 1.221, de 17 de maio de 2024; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024 e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de operação logística dos materiais recebidos a título de doação ao Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo os serviços de transporte dedicado ou fracionado, partindo dos Centros de Distribuição indicados pela Defesa Civil para qualquer município gaúcho afetado pelo desastre climático.

2. DA JUSTIFICATIVA

As intensas chuvas recentes causaram enchentes devastadoras no Estado do Rio Grande do Sul, levando à declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.596/2024. A catástrofe, sem precedentes na história do estado, resultou na perda de milhares de residências e na destruição de muitos municípios. Essa tragédia atraiu a atenção de veículos de comunicação nacionais e internacionais, despertando uma comoção global e estimulando uma ampla mobilização humanitária para ajudar as pessoas e os governos afetados.

Doações de diversas partes do mundo, incluindo de cidadãos brasileiros, organizações civis, empresas, governos e organismos internacionais, começaram a chegar em grande escala. Esse fluxo expressivo de contribuições gerou uma demanda crítica por uma gestão logística especializada para garantir o tratamento e distribuição eficazes dos donativos. Os centros de recebimento estão sobrecarregados, elevando o risco de perda, expiração ou danos aos itens doados devido à falta de seleção adequada e armazenagem ideal.

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



O escoamento das cargas de doações é feito pela Defesa Civil do Estado para as Defesas Cíveis Municipais, sob demandas destas. Dessa forma, o aumento substancial no volume de cargas nas rotas internas do Estado reforça a necessidade de uma gestão logística avançada. Tal gestão é essencial para otimizar o processo de distribuição e armazenamento, reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e responder prontamente às exigências emergenciais provocadas pela calamidade pública.

3. DO ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços compreendem transporte local e intermunicipal dos materiais, desde o endereço de origem ao endereço de destino, acondicionados adequadamente para preservação dos itens.
- 3.2. Os itens para transporte são oriundos de doação e podem ser classificados, de forma não exaustiva, com o seguinte perfil: alimentos; vestuário; cobertas; água; kit de higiene; kit de limpeza; ferramentas em geral; colchões; móveis; eletrodomésticos, máquinas e material de construção.

4. ESPECIFICAÇÕES DO TRANSPORTE

- 4.1. Possuir frota de veículos própria ou de terceiros, em condições de atender às demandas.
- 4.2. O transporte deve ser realizado por veículo apropriado de acordo com os itens a serem transportados, volumes e pesos das cargas.
 - 4.2.1. Deve realizar o transporte em veículo fechado, se necessário equipado com plataforma hidráulica, a qual deve ter capacidade mínima para 2.000 kg, com porte e capacidade adequada, devendo ser observado, ainda, o horário em que o acesso ao local é permitido.
- 4.3. No caso de transporte de telha ou item semelhante, o Estado poderá solicitar utilização de carreta aberta.
- 4.4. Os veículos deverão estar em condições de uso, higienizados para permitir transporte da Carga sem avarias
- 4.5. Excepcionalmente poderá ser solicitado caminhão refrigerado para o transporte de itens perecíveis.
- 4.6. Para gerenciamento do transporte de materiais a empresa contratada deverá utilizar sistema compatível com emissão de relatórios e de localização da carga em deslocamento, devendo possibilitar acesso ao Estado.

5. DOS PREÇOS

- 5.1. Os itens e preços a serem pagos quando da contratação dos serviços estão dispostos na tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Tipo de Caminhão	Até 200km	201 a 300km	301 a 400km	401 a 500km	501 a 600km	601 a 700km	701 a 800km	801 a 1000km	1001 a 1300km	1301 a 1600km
9 EIXOS	2.322,21	3.109,06	3.895,91	4.682,76	5.469,61	6.256,46	7.043,31	8.617,01	10.997,56	13.338,11
7 EIXOS	2.081,62	2.776,12	3.470,62	4.165,12	4.859,62	5.554,12	6.248,62	7.637,62	9.721,12	11.804,62
6 EIXOS	1.732,03	2.338,87	2.945,71	3.552,55	4.159,39	4.766,23	5.373,07	6.586,00	8.407,27	10.227,79
5 EIXOS	1.603,74	2.152,83	2.701,92	3.251,01	3.800,10	4.349,19	4.898,28	5.996,46	7.643,73	9.291,00
4 EIXOS	1.510,93	2.011,48	2.512,03	3.012,58	3.513,13	4.013,68	4.514,23	5.515,33	7.016,98	8.518,00
3 EIXOS	1.351,63	1.788,43	2.225,23	2.662,03	3.098,83	3.535,63	3.972,43	4.846,03	6.156,43	7.466,83
2 EIXOS	1.073,03	1.414,05	1.755,07	2.096,09	2.437,11	2.778,13	3.119,15	3.801,19	4.824,25	5.847,31

5.2. Os valores da tabela do item 5.1 correspondem a 1 (uma) diária de 24 horas.

5.3. Após transcorrida a primeira diária, as diárias seguintes corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela do item 5.1.

5.4. A diária tem início na hora que o caminhão se apresenta para carregamento e encerra quando do retorno à mesma base de carregamento.

5.5. Para fins de estabelecer a quilometragem percorrida pelo caminhão e o valor dos pedágios, a mesma será apurada através de consulta ao aplicativo *Google Maps* e *Qualp*, considerando-se sempre a quilometragem de ida e de volta.

5.6. Sobre o valor dos fretes, haverá a incidência dos tributos (ICMS, PIS e COFINS), mais o acréscimo do valor dos pedágios e seguro das cargas.

5.7. No caso excepcional de contratação de caminhão refrigerado, será acrescido o percentual de 15% no valor da diária correspondente.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. A empresa poderá ser convocada a prestar o serviço em feriados e dias não úteis, devendo se estruturar para que as demandas sejam atendidas no prazo previsto.

6.2. Todas as entregas deverão ocorrer nos endereços e horários indicados pelo Estado e contidos no registro de solicitação de transporte.

6.3. Os prazos de entrega estimados poderão ser estendidos, mediante anuência da Defesa Civil RS, quando os motivos do atraso não forem culpa da CONTRATADA.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério seleção adotado será a ordem cronológica de fornecedores credenciados, aferida pela data e hora do recebimento do pedido de credenciamento.

7.2. Respeitada a lista de credenciados em ordem cronológica, o fornecedor deverá ter disponibilidade para a prestação do serviço nos termos da solicitação da Defesa Civil RS.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



7.3. Não podendo ser cumpridos os serviços na forma e prazo pretendido pela Defesa Civil RS, o credenciado poderá declinar da ordem de serviço e a Administração convocará o credenciado subsequente.

7.4. Poderão ser convocadas simultaneamente diversas credenciadas para garantir a capacidade logística e disponibilização de itens a serem transportados.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Da prestação do Serviço

8.1.1. O serviço de transporte engloba a coleta de carga em local indicado pela Defesa Civil RS, transporte e entrega com descarga.

8.1.2. A Defesa Civil RS informará à contratada sobre o perfil da carga, endereço e horário de entrega mediante ordem de serviço com 24 horas de antecedência.

8.1.3. Poderá haver necessidade de transpor o material através de lances de escadas nas movimentações internas e externas nas unidades usuárias, para o qual a CONTRATADA deverá utilizar mão de obra e/ou equipamentos especializados, sendo todos os custos por conta da CONTRATADA.

8.1.4. Em casos urgentes, mediante acordo e disponibilidade entre as partes, o prazo referido no item 8.1.2. poderá ser o menor possível, sendo permitido à Defesa Civil RS consultar a lista credenciada em busca do menor prazo.

8.1.4.1. Caso o fornecedor que consiga atender à demanda no prazo indicado pela Defesa Civil RS não seja o primeiro a ser chamado na lista de credenciados, não haverá prejuízo à ordem das próximas convocações, sendo convocado aqueles que não conseguiram atender à demanda de menor tempo de mobilização.

8.1.5. O fornecedor informará as condições logísticas que entende suficientes, as quais deverão ser aceitas pela Defesa Civil RS.

8.1.6. A depender das condições de trafegabilidade, poderão ser exigidos os veículos menores, em detrimento a aqueles que tiverem maior capacidade.

8.1.7. As demandas de entrega serão encaminhadas pelas unidades do Estado por e-mail com aviso de recebimento, devendo o fornecedor credenciado encaminhar resposta em até 4h da solicitação recebida em horário comercial.

8.1.7.1. A ausência de resposta no prazo acima implicará desistência por parte do fornecedor.

8.1.8. O Estado poderá cancelar e/ou alterar suas solicitações de entrega e coleta de materiais a qualquer momento, desde que a CONTRATADA não tenha dado início ao deslocamento para o transporte do material, caso em que deverá indenizar a contratada pelos custos por ela despendidos.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



8.1.9. Caso a CONTRATADA tenha iniciado o deslocamento da carga e o cancelamento seja necessário, o Estado efetuará o atestes dos serviços parciais executados e será pago o valor proporcional correspondente ao transporte contratado pela solicitação.

8.1.10. O fornecedor deverá, no momento do envio dos documentos para participação no edital de credenciamento, informar contato telefônico e endereço de e-mail específicos para atendimento às demandas, ficando sob sua responsabilidade, em caso de alteração desses dados, informar e se certificar de que as alterações foram recebidas e processadas pela contratante.

8.1.11. As comunicações entre o Estado e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via *What'sApp*.

8.1.12. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados para que, ao entrarem nas dependências do Estado, apresentem sua identificação ao responsável pela portaria ou recepção.

8.1.13. CONTRATADA deve fornecer listagem com os dados da equipe de atendimento e dos veículos utilizados.

8.2. Conferência do Material

8.2.1. Para efeito deste credenciamento, *Recebedor* é a pessoa indicada pela Defesa Civil RS autorizada a efetuar o recebimento da carga.

8.2.2. A CONTRATADA deverá entregar o material requisitado no endereço de entrega indicado e solicitar ao recebedor a realização do ateste provisório de recebimento do(s) volume(s), assinando a cópia do documento emitido pela Defesa Civil RS, ou, se for o caso, dos documentos fiscais.

8.2.3. O recebedor deverá atestar definitivamente ou contestar o recebimento do(s) material(is) em até 48 horas, cotejando a carga com a ordem de serviço, avaliando estado do(s) material(is) entregue(s) e as quantidades solicitadas estimadas com as entregues.

8.2.3.1. O ateste provisório e definitivo poderão ser realizados em ato único, nos casos em que a carga transportada for de fácil e imediata aferição.

8.2.4. A contratada deverá ter fotografia e/ou vídeo da carga carregada.

8.2.5. A contratada responderá pelo desvio ou deterioração de carregamento quando, nas condições de aferição acima, restar incontroversa a ocorrência danosa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Contratual, com a qualidade e rigor necessários.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



- 9.2. Quando da solicitação de transporte, se necessário, realizar vistoria nos locais envolvidos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3. Observar as condições adequadas para transporte do material, garantindo sua segurança e preservação e assumindo total responsabilidade por qualquer prejuízo decorrente de sua má utilização por empregados, prepostos ou mandatários seus.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, além de responsabilizar-se por prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta contratação.
- 9.5. Portar a documentação de autorização para transporte de doações emitida pela Defesa Civil RS.
- 9.6. Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativo aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte do material.
- 9.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, móveis, aparelhos, veículos e outros), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares ou realizando ressarcimento pelo valor de mercado apurado.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos, EPIs, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.
- 9.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços.
- 9.10. A Contratada deverá comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, no aceite da ordem de serviço.
- 9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como impostos, taxas, pedágios, seguro, embalagens, mão de obra, licenças, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 9.12. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- 9.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a registrar e providenciar solução imediatamente.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



9.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.15. Manter apólice de seguro dos veículos utilizados nos transportes durante toda vigência do contrato, que garanta a cobertura de sinistro proveniente de incêndio, explosão, abalroação, colisão, extravio, raio, inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras.

9.16. Realizar seguro da carga a ser transportada.

9.17. Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da Contratada, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.

9.18. A existência do seguro não isenta a Contratada da integral responsabilidade, perante a CONTRATANTE, pelos materiais em seu poder.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos produtos materiais, equipamentos e congêneres, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

10.2. Emitir Ordens de Serviços, numeradas sequencialmente, contendo tipo de material a ser armazenado/transportado, endereço de origem e de destino, valor e outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, data da solicitação dos serviços, assinadas pelo preposto autorizado da Contratante;

10.3. Emitir o documento de autorização de transporte de doações humanitárias, nos moldes de um romaneio, listando forma simplificada a carga.

10.4. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio fiscal designado para tal fim.

10.4.1. O CONTRATANTE poderá designar terceiros, para subsidiar no acompanhamento local da execução do contrato;

10.5. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.6. Fornecer à CONTRATADA declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro para cobertura da carga, quando for necessário realizar o seguro a carga.

10.7. Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



10.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cada serviço efetivamente executado e aceito pelo CONTRATANTE relativo a uma ordem de serviço, de acordo com as condições pactuadas no contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

11. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato terá vigência de 12 meses, admitida a prorrogação por igual período, sujeito à avaliação de desempenho e à disponibilidade orçamentária.

11.2. Por se tratar de credenciamento, a utilização efetiva dos serviços contratados obedecerá à ordem da lista de credenciados e será demandada a cada nova necessidade de transporte.

11.3. No caso de exaurimento da lista de empresas credenciadas, havendo a necessidade de se formalizar nova demanda com empresa que já realizou o serviço, essa se dará no âmbito do mesmo contrato, através de nova ordem de serviço, se o instrumento ainda estiver vigente.

12. DA PARTICIPAÇÃO

12.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento:

12.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja nos termos do item 9 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto do credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.2. Não poderá participar direta ou indiretamente o participante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

12.2.1. a pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar e contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.2.1.1. o impedimento previsto também se aplica ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

12.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.2.3. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o participante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

12.4. O disposto no item 12.3 aplica-se ao Agente de Contratação.

12.5. A participação no presente procedimento auxiliar de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. É permitida a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos previstos no edital.

13.2. Não se aplicam as regras de preferência de contratação de que trata o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Os interessados em participar da presente da contratação deverão enviar o pedido de credenciamento acompanhados dos documentos de habilitação elencados no item da habilitação para o e-mail **credenciamentocelic2@spgg.rs.gov.br**.

14.2. No momento do credenciamento a empresa deverá informar sua capacidade operacional de transporte para que o Estado possa distribuir de forma equitativa os montantes a serem transportados os prazos de entrega e atendimento serão informados no momento da convocação, e poderão variar conforme as condições das estradas e rodovias do Estado.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A empresa deverá encaminhar como anexo ao e-mail de pedido de credenciamento, em PDF, os seguintes documentos:

15.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

15.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



15.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

15.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

15.1.3.1. a empresa deverá comprovar que está inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, conforme previsto no art. 2º da Lei 11.442/2007. O aludido cadastro deverá ser mantido ativo durante todo o prazo de vigência do contrato firmado com a Administração.

15.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

15.3. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.4. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

15.5 Excepcionalmente, poderão ser aceitas declarações do fornecedor em substituição a certidões/atestados, desde que diligenciada pelo Agente de Contratação, quando essas, em razão da calamidade, não estejam sendo emitidas pelos Órgãos Públicos.

15.5.1 O Agente de Contratação poderá solicitar, em sede de diligência, que sejam enviados documentos de vencidos até 90 dias da data da solicitação de credenciamento, quando esses estejam indisponíveis para emissão.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



15.6. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC e o respectivo Anexo, estes substituem os documentos de habilitação que nele expressamente constarem, exceto quanto aos documentos relativos à qualificação técnica.

15.7. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa.

15.8. Nos casos de apresentação de documento falso ou de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

15.9. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, mesmo após eventuais diligências, o Agente de Contratação não prosseguirá com o credenciamento da proponente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este credenciamento inicia-se imediatamente após sua publicação.

16.2. O edital de credenciamento estará disponível permanentemente para o recebimento de novos credenciados até o momento em que exaurida a demanda.

16.2.1. No caso de exaurimento da demanda, este procedimento auxiliar de credenciamento será encerrado por ato da Administração, devidamente publicizado.



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº

Contrato celebrado entre ..., sito no(a) ... (endereço), representado neste ato pelo ... (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e ... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) ... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por ... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº **(ou ORDEM DE CONTRATAÇÃO Nº - tendo em vista a calamidade e indisponibilidade do processo administrativo)** em decorrência da **INEXIGIBILIDADE** nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de operação logística dos materiais recebidos a título de doação para o Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo os serviços de transporte dedicado ou fracionado, partindo dos Centros de Distribuição indicados pela Defesa Civil RS para qualquer município gaúcho afetado pelo desastre climático, que serão prestados nas condições estabelecidas no edital do procedimento auxiliar de credenciamento.

1.2. Este contrato vincula-se ao edital de credenciamento, identificado no preâmbulo, e à proposta da empresa credenciada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário da diária a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, de acordo com o valor definido pela Administração, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, segue a tabela e condições abaixo:

Tipo de Caminhão	Até 200km	201 a 300km	301 a 400km	401 a 500km	501 a 600km	601 a 700km	701 a 800km	801 a 1000km	1001 a 1300km	1301 a 1600km
9 EIXOS	2.322,21	3.109,06	3.895,91	4.682,76	5.469,61	6.256,46	7.043,31	8.617,01	10.997,56	13.338,11
7 EIXOS	2.081,62	2.776,12	3.470,62	4.165,12	4.859,62	5.554,12	6.248,62	7.637,62	9.721,12	11.804,62
6 EIXOS	1.732,03	2.338,87	2.945,71	3.552,55	4.159,39	4.766,23	5.373,07	6.586,00	8.407,27	10.227,79
5 EIXOS	1.603,74	2.152,83	2.701,92	3.251,01	3.800,10	4.349,19	4.898,28	5.996,46	7.643,73	9.291,00
4 EIXOS	1.510,93	2.011,48	2.512,03	3.012,58	3.513,13	4.013,68	4.514,23	5.515,33	7.016,98	8.518,00
3 EIXOS	1.351,63	1.788,43	2.225,23	2.662,03	3.098,83	3.535,63	3.972,43	4.846,03	6.156,43	7.466,83
2 EIXOS	1.073,03	1.414,05	1.755,07	2.096,09	2.437,11	2.778,13	3.119,15	3.801,19	4.824,25	5.847,31



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



2.1.1. Os valores da tabela do item 2.1 correspondem a 1 (uma) diária de 24 horas.

2.1.2. Após transcorrida a primeira diária, as diárias seguintes corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela do item 2.1.

2.1.3. A diária tem início na hora que o caminhão se apresenta para carregamento e encerra quando do retorno à mesma base de carregamento.

2.1.4. Para fins de estabelecer a quilometragem percorrida pelo caminhão e o valor dos pedágios, a mesma será apurada através de consulta ao aplicativo Google Maps e Qualp, considerando-se sempre a quilometragem de ida e de volta.

2.1.5. Sobre o valor dos fretes, haverá a incidência dos tributos (ICMS, PIS e COFINS), mais o acréscimo do valor dos pedágios e seguro das cargas.

2.1.6. No caso excepcional de contratação de caminhão refrigerado, será acrescido o percentual de 15% no valor da diária correspondente.

2.2. Nos valores e condições acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Empenho nº: _____

[Inserir Fonte de Recursos Orçamentários. Quando se tratar de recursos federais, conforme o caso, deverão ser atendidas as normas pertinentes à União.]

Unidade Orçamentária:

Atividade/Projeto:

Natureza da Despesa – NAD:

Recurso:

[OBS: as entidades que não usam a classificação da despesa estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, deverão indicar o recurso de acordo com a sua classificação.]

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, admitida a prorrogação por igual período, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado nos locais indicados pela Defesa Civil RS.

4.4. O presente contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto.

4.4.1. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de XXX dias (*prazo máximo de 30 dias*), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. A cada frete realizado e atestado pela Defesa Civil RS, a contratada deverá emitir a nota fiscal, que será encaminhada para pagamento.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta no procedimento auxiliar de credenciamento e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de 22/05/2024.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de credenciamento, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



- 10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 10.12.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.



24130000032270



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo estabelecido pela Medida Provisória n.º 1.221, de 17 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]